



2018

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO - CRBio-04
MG | GO | TO | DF

CONTRATO PROCESSO Nº - DISP LIC. 2021400027/ 2021
"CESSÃO ONEROSA"

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 4ª REGIÃO, autarquia federal, com sede em Belo Horizonte na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CEP 30180-001, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Biólogo **CARLOS FREDERICO LOIOLA**, registrado sob o nº 008871/04-D, CPF nº 598.150.786-15, RG nº 3625975, doravante denominado **CONTRATANTE**.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - "SESC", inscrito no CNPJ sob o nº 03.643.856/0001-73, com sede na Rua Tupinambás, nº 956, bairro Centro, CEP 30.120.076, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por sua Gerente, **PRISCILLA D'AGOSTINI DE FARIA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 045.157.936-40, doravante denominado **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços como especificado no seu objeto, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e ainda pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1) - DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

1.1 - O presente Contrato será utilizado pelo **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 4ª REGIÃO**.

2) DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto regular a locação do espaço do **GRANDE TEATRO, TEATRO DE BOLSO, CINEMA, MULTIUSO, MEZANINO, FOYER AUGUSTO DE LIMA E FOYER RIO DE JANEIRO**, da unidade Sesc Palladium, localizada na Rua Rio de Janeiro, nº 1046, Centro, Belo Horizonte/MG, no(s) dia(s) **04 A 08 DE OUTUBRO DE 2022**, para realização de **I CONGRESSO DE BIÓLOGOS DO CRBIO - 04ª REGIÃO**.

Valor Global Total: R\$123.080,00 (cento e vinte e três mil e oitenta reais).

3) DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1- São condições de execução do presente contrato:
- 3.1.1- O presente contrato não poderá ser objeto de transferência pela **CONTRATADA**, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;
- 3.1.2- A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos arts. 55, inciso XIII e 66 a 76, exceto o artigo 72 da Lei 8666/93.
- 3.1.3- A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da



[Handwritten signature]
PO f



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.1.4- Será de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** quaisquer situações de risco que porventura vier a acontecer a empregados e a terceiros.

3.1.5- A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4) DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo objeto do presente, a qual disponibilizará para a **CONTRATANTE** o espaço físico, na(s) seguinte(s) data(s) e horário(s):

Evento	I CONGRESSO DE BIÓLOGOS DO CRBIO - 04º REGIÃO		
Companhia/Grupo/Artista	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ºREGIÃO		
Data(s)	05 A 08 DE OUTUBRO DE 2022		
Duração	660 Minutos	Horário(s)	07H30 ÀS 18H30
Classificação	Livre	Categoria	CONGRESSO
Espaço(s)	GRANDE TEATRO, TEATRO DE BOLSO, CINEMA, MULTIUSO, MEZANINO, FOYER AUGUSTO DE LIMA E FOYER RIO DE JANEIRO.		

4.2- As datas e horários previstos no item 2.1 não poderão ser alterados, salvo em comum acordo entre as Partes, caso em que tal alteração deverá ser formalizada por escrito, em documento assinado pelos seus representantes, que passará a ser integrante deste Contrato.

4.3- A montagem do(s) evento(s) descrito(s) na Cláusula Primeira deverá ser realizada pelo **CONTRATANTE** conforme informado abaixo:

4.3.1- A montagem de equipamentos/estruturas/passagem de som, caso necessária, deverá ser realizada pelo **CONTRATANTE** no dia **04 DE OUTUBRO DE 2022**, no horário de **09H às 22H**, com o acompanhamento do representante do **CONTRATADA** e em horário previamente ajustado entre as Partes.

4.3.2- Caso seja necessária a prorrogação da data e/ou dos horários previstos nesta cláusula, esta deverá ser acordada entre as Partes e será sempre acompanhada pela Gerência da Unidade da **CONTRATADA**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

- 4.4- Poderá acontecer ensaio técnico no dia da apresentação ou conforme acordo entre as Partes, desde que seu término seja com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência do início da apresentação.
- 4.5- A desmontagem dos equipamentos e das estruturas, caso necessária, deverá ser realizada após a finalização do evento, em até 90 (noventa) minutos, sempre acompanhada do representante da **CONTRATADA**.
- 4.5.1- O prazo de desmontagem dos equipamentos não poderá ser alterado, salvo em comum acordo entre as Partes, caso em que tal alteração deverá ser formalizada por escrito, em documento assinado pelos seus representantes, que passará a ser integrante deste Contrato.
- 4.6- A **CONTRATANTE** poderá utilizar os camarins do Sesc Palladium, desde que previamente solicitado a **CONTRATADA**, devendo liberá-los em até 90 (noventa) minutos após o término do evento.
- 4.7- Caso a **CONTRATANTE** não tenha retirado todo o seu material no prazo acordado, o **CONTRATADA** poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.
- 4.8- Haverá tolerância máxima de 10 (dez) minutos após o horário inicialmente previsto para o início do evento. Excepcionalmente, nos casos em que as condições operacionais do evento, diretamente relacionadas às obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**, não permitam que o evento inicie em até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o seu início, ficará a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, a decisão sobre o eventual cancelamento ou o aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do evento.
- 4.9- Caso o objeto do presente Contrato não seja executado em razão de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, enfermidade do artista, atrasos de avião, aeroportos fechados, acidentes, condições climáticas muito adversas, ou outros fenômenos catastróficos de qualquer natureza, ou quaisquer outros fatos que impossibilitem a realização do evento, independentemente de aviso prévio, as partes poderão acordar a designação de nova data para a realização do evento, mediante a formalização em documento a ser assinado pelos representantes das partes, que passará a ser parte integrante deste Contrato, de acordo com a disponibilidade da agenda dos artistas, ficando as partes isentas de qualquer penalidade ou multa.
- 4.10- A não realização do evento discriminado na Cláusula Segunda, acarretará na não devolução da taxa de Cessão prevista na Cláusula Quinta, item 5.1, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento.
- 4.11- Caso, para o evento objeto do item 2.1, seja cobrado ingresso para acesso do público em geral, a **CONTRATANTE** será o único e exclusivo responsável pelo recolhimento dos



[Handwritten signatures and initials]



2048

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

impostos e taxas incidentes sobre o valor apurado, nos termos da legislação vigente acerca da matéria.

5) DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- A título de contraprestação pela cessão de espaço que é objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente a R\$ 123.080,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E OITENTA REAIS). O pagamento deste valor será realizado em espécie, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** e/ou por meio de cartões de crédito ou débito (Visa, Mastercard ou Elo), em até 5 dias úteis após a assinatura deste contrato.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Caixa Econômica Federal – 104

Serviço Social do Comércio – ARMG

CNPJ: 03.643.856/0031-99

Ag. 4257 Operação: 003

Conta: 200.033.8

Chave PIX Sesc Palladium: pixsescpalladium@sescmg.com.br

3214-5382
comib

5.2- Em caso de desistência por parte da **CONTRATANTE** da presente cessão de espaço até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento, o valor pago à título de sinal será integralmente restituído.

5.3- Em caso de desistência por parte da **CONTRATANTE** da presente cessão de espaço com menos de 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento, o valor pago será parcialmente restituído, sendo a **CONTRATADA** autorizada a realizar a retenção de 20% do valor pago.

5.4- A **CONTRATANTE** poderá reagendar a data de realização do evento desde que formalize a requisição com antecedência prévia de 31 (trinta e um) dias ou mais, e desde que haja viabilidade da nova data pretendida, caso em que o valor pago à título de sinal ficará retido pela **CONTRATADA**.

6) DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

7) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1- Utilizar o espaço cedido exclusivamente para o evento indicado nas Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento, não podendo a **CONTRATANTE** alterar a sua destinação, ficando, ainda, expressamente proibida a utilização de outras dependências que não sejam as do objeto deste Contrato.
- 7.2- Respeitar e se responsabilizar pelo estrito cumprimento das normas internas da Unidade Sesc Palladium, sobre as quais declara, desde já, ter pleno conhecimento, restituindo as dependências utilizadas completamente desocupadas e nas mesmas condições em que lhe foram entregues.
- 7.3- Cumprir, rigorosamente, o calendário e horários acordados, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.
- 7.4- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes deste instrumento como condição imprescindível para a realização do evento, inclusive com a produção, eventual remuneração do(s) participantes(s) e equipe, passagens aéreas, traslados, diárias de alimentação, hospedagem, transporte local, locação de equipamentos extras, back line e demais demandas de produção e outras necessárias à realização do evento.
- 7.5- Providenciar todo equipamento de sonorização, iluminação e outros meios técnicos necessários à realização do evento que o “rider técnico” do Sesc Palladium não contemplar e/ou não puderem ser disponibilizados pela **CONTRATADA**.
- 7.6- Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos encargos decorrentes da realização do evento e dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, tais como salários, contraprestações, encargos trabalhistas e sociais, previdenciários, securitários, tributos, taxas, impostos e quaisquer ônus que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessários à execução do evento no espaço ora cedido. A inadimplência do **CONTRATANTE** para com estes encargos não transfere à **CONTRATADA** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 7.7- Garantir, caso aplicável, a regularidade da autorização ou documentação individual e profissional dos participantes e profissionais envolvidos na realização do evento.
- 7.8- Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 7.9- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas para a contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.10- Ajustar prontamente as providências que forem acordadas entre as Partes para a solução de discordâncias ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da execução deste Contrato.
- 7.11- Respeitar os limites exigidos pela Lei Municipal nº. 9505/2008, que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no município de Belo Horizonte, responsabilizando-se única e exclusivamente por eventuais sanções e/ou multas exaradas pelo seu descumprimento,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

seja em seu nome ou do Sesc em Minas, decorrentes da cessão de espaço ora regulada.

7.12- Quando a natureza do evento assim o exigir, deverá o **CONTRATANTE** entregar à **CONTRATADA** em até 72 (setenta e duas) horas anteriores à data do evento, cópia do comprovante de pagamento efetuado ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, sob pena de não realização do mesmo e aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.13- Será de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a indicação da classificação etária do evento devendo, caso aplicável, apresentar à **CONTRATADA** cópia do respectivo Alvará para Entrada e Permanência, nos termos do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata, sob pena da suspensão imediata da realização do evento e aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.14- Deverá o **CONTRATANTE** providenciar e apresentar à **CONTRATADA**, caso aplicável, cópia de todas as autorizações, alvarás e demais licenças necessárias à regular realização do evento, de acordo com a legislação afeta à matéria, em até 72 (setenta e duas) horas anteriores à data do evento sob pena de não realização do mesmo e aplicação das penalidades.

7.15- Será de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** observar limite de lotação do(s) espaço(s) cedido(s) conforme informado pelo **CONTRATADO** devendo, para tanto, apresentar para validação os convites impressos e-ou lista de inscrições/participantes do evento.

7.16- O **CONTRATANTE** deverá solicitar, quando aplicável, policiamento especial, sinalização viária e demais providências afetas ao trânsito no entorno do Sesc Palladium.

7.17- Quando houver necessidade de operação de equipamentos de iluminação e som do Sesc Palladium, deverá o **CONTRATANTE** providenciar profissional qualificado para tanto, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventuais danos causados aos equipamentos durante essa operação.

7.18- Quando houver necessidade de montagem de estrutura provisória ou uso de algum tipo de gerador, deverá o **CONTRATANTE** providenciar profissional qualificado para tanto, inclusive com a pertinente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventuais danos causados à **CONTRATADA** ou a terceiros durante a montagem e-ou uso da estrutura e gerador.

7.19- É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação do seguro de responsabilidade civil necessário à cobertura de eventuais danos ocorridos durante a realização do evento, objeto do presente Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a escolha da modalidade de seguro que melhor atenda à proteção pretendida.

7.20- Responsabilizar-se por eventuais questionamentos e/ou danos causados à **CONTRATADA** provenientes de ações administrativas e/ou judiciais, perante consumidores, patrocinadores do evento e/ou terceiros que o **CONTRATANTE** tenha causado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

8) - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- Colocar à disposição, dentro das condições previstas para o bom funcionamento do evento, o palco, suas instalações, energia elétrica, segurança, assim como seus serviços técnicos para suporte à **CONTRATANTE**.
- 8.2- Supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATANTE** de forma a orientá-la sobre as normas da **CONTRATADA** e, em especial, da Unidade Sesc Palladium.
- 8.3- Disponibilizar sua equipe técnica para auxiliar o **CONTRATANTE** tão somente na montagem de equipamentos. A execução ficará a cargo exclusivo de profissionais indicados e contratados pelo **CONTRATANTE**.
- 8.4- Disponibilizar o “rider técnico” do Sesc Palladium, e fornecer, mediante disponibilidade, equipamentos de sonorização, iluminação e outros meios técnicos necessários à realização do evento, sendo o **CONTRATANTE** responsável pela conservação e regular utilização dos mesmos.
- 8.5- Providenciar o credenciamento de todo o pessoal da **CONTRATANTE** envolvido na produção do evento, sendo indispensável para a circulação nas dependências do Sesc Palladium a apresentação da credencial fornecida pela **CONTRATADA**.
- 8.6- Disponibilizar previamente ao **CONTRATANTE** os documentos (i) Regulamento Interno e (ii) Procedimentos Técnicos e de Produção de Eventos Corporativos no Sesc Palladium.

9) DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1- A fiscalização e gestão do contrato serão de responsabilidade do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO Sr. **JAIRO RODRIGUES DA SILVA**, CPF. 003.912.926-84, desde já devidamente designada para este fim.
- 9.2- A **CONTRATANTE** decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.
- 9.3- A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- 9.4- A Fiscalização poderá determinar, à ônus da empresa **CONTRATADA**, a correção dos serviços julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas, cabendo à **CONTRATADA** providenciar a correção dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização.

10) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1- Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 8.666/93 e alterações, mediante a celebração de termos aditivos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

11) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista “6.3.1.3.02.01.048 – Congressos, Conferências e Eventos”.

12) DAS PENALIDADES

12.1- Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO, poderá, sem prejuízo da rescisão contratual e das responsabilidades penal e civil aplicar as seguintes sanções:

12.1.1-

Advertência;

12.1.2- Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

12.2- Multas de até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

12.3- Além das multas estipuladas poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para a Administração.

12.4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.5- Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

12.6- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.7- O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

13) - DA VIGÊNCIA

13.1- O prazo de vigência deste contrato é até o último dia do evento ou até exaurir todos os seus efeitos.

14) DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1- Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

a) Pelo descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;

b) Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações da Administração e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;

c) Pela lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, a realização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao **CONTRATANTE**, ou objeto diferente do proposto,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

- ou com defeito/imperfeições;
- d) Pela decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- e) Pela alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da **CONTRATADA**, que a juízo do **CONTRATANTE** prejudique a execução do objeto, bem como a dissolução da sociedade empresarial **CONTRATADA**;
- f) Por razões justificadas que afetam o interesse público;
- g) Em caso do **CONTRATANTE** deixar de efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**;
- h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- i) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93.
- j) Em outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação posterior;
- 14.2-** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

15) DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- A **CONTRATADA** é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o **CONTRATANTE** isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2- A **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** a outrem, a execução do objeto deste contrato.

15.3- O presente instrumento contratual vincula-se aos termos da proposta ofertada.

15.4- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as do Código Civil Brasileiro.

15.5- As partes elegem para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já, produza os seus efeitos.



[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

CARLOS FREDERICO LOIOLA
CONSELHEIRO PRESIDENTE
CONTRATANTE

PRISCILLA D'AGOSTINI DE FARIA
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF: 090.153.626-40

Nome: CPF: 003912926-84





TEV Enviada

Via Internet Banking CAIXA

Conta origem: 4157 / 003 / 00002755-3

Conta destino: 4257 / 003 / 00200033-8

Nome destinatário: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO MG

Quantidade de vezes:

Valor: R\$ 123.080,00

Data de débito: 10/11/2021

Data/hora da operação: 10/11/2021 15:22:40

Código da operação: 101522

Chave de segurança: 3CZYCVT27L52R4NN

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104